

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos | Setor de Compras e Contratos

ANÁLISE DE ADERÊNCIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico n. 0765614 — Equipamentos de Áudio

Proponente: CAMILA SATURNINO DE ASSIS SILVA LTDA / LS LICITAÇÃO

CNPJ: 44.094.743/0001-43

O presente documento registra, de forma objetiva e fundamentada, as não conformidades técnicas de natureza **insanável e insuperável** identificadas na proposta da empresa acima indicada, as quais constituem fundamento suficiente e autônomo para a desclassificação da proposta em relação ao lote único, nos termos do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

1. ANÁLISE POR ITEM — NÃO CONFORMIDADES INSANÁVEIS

1.1 Item 1 do TR — Caixa ativa com woofer de 10", >= 650W

Código CATMAS 1992635 | Qtd.: 2 | VU estimado: R\$ 4.863,00

Proposta: Waldman / TC1800 DSP — Item 2 da proposta | VU ofertado: R\$ 3.746,87

Especificação exigida (TR)	Dado do catálogo — Waldman TC1800 DSP	Situação
Woofer de 10 polegadas	15 polegadas (bobina de 3" KSV em cobre)	NÃO ATENDE — CRÍTICO
Equalização Paramétrica	EQ Gráfico de 7 bandas — não paramétrico	NÃO ATENDE — CRÍTICO

Diagnóstico:

O modelo Waldman TC1800 DSP possui woofer de **15 polegadas**, dado confirmado pelo próprio catálogo apresentado pela proponente, o que contraria frontalmente a exigência de **10 polegadas** constante do Termo de Referência. Registre-se que a linha Tourcab, conforme o referido catálogo, **não contempla nenhum modelo com woofer de 10 polegadas** — os diâmetros disponíveis são 12" e 15". A impossibilidade objetiva de fornecimento de produto com a especificação exigida torna a não conformidade insuperável, não passível de saneamento mediante diligência.

Adicionalmente, o catálogo registra apenas **equalização gráfica de 7 bandas**, sem qualquer indicação de equalização paramétrica, característica expressamente exigida no Termo de Referência. Também neste ponto a não conformidade é objetiva e insanável, pois decorre das especificações técnicas do próprio produto ofertado.

Ambas as não conformidades — diâmetro do woofer e tipo de equalização — são verificáveis no catálogo técnico apresentado pela própria proponente, configuram desatendimento objetivo às especificações do Termo de Referência e **não comportam saneamento por diligência**.

Ressalta-se, por oportuno, que a **área demandante foi devidamente consultada** acerca da aderência técnica dos produtos ofertados, tendo se manifestado **expressamente** no sentido de que o produto ofertado para o Item 1 — caixa acústica com woofer de **15 polegadas** — **não corresponde** ao objeto especificado, que exige woofer de **10 polegadas**. A manifestação da área técnica requisitante reforça a conclusão já extraída da análise documental e confere respaldo adicional à constatação de que a divergência de especificação é tecnicamente relevante e determinante para a aferição da adequação do produto à finalidade pretendida pela Administração.

1.2 Item 3 do TR — Pedestal para caixa acústica

Código CATMAS 1619306 | Qtd.: 4 | VU estimado: R\$ 166,00

Proposta: SATY / STS 200 — Item 1 da proposta | VU ofertado: R\$ 340,62

Especificação exigida (TR)	Dado do catálogo — SATY STS 200	Situação
Altura mínima: 1,20 m	1,10 m	NÃO ATENDE — CRÍTICO
Preço unitário ofertado (aceitável: ≤ R\$ 166,00 — VU estimado no TR)	R\$ 340,62 (excede em aprox. 105% o VU estimado)	NÃO ATENDE — CRÍTICO

Diagnóstico:

O pedestal SATY STS 200 apresenta altura mínima de **1,10 m**, ao passo que o Termo de Referência exige **1,20 m**. A própria proposta reproduz a medida constante no catálogo do fabricante (1,10 m), confirmando que o produto ofertado não atende ao requisito.

Agrava o quadro o fato de o preço unitário ofertado para o pedestal — **R\$ 340,62** — superar em aproximadamente **105%** o valor unitário estimado no Termo de Referência (**R\$ 166,00**). Nos termos dos critérios de aceitabilidade fixados no edital, proposta com preço unitário superior ao valor estimado por item não satisfaz o requisito de economicidade e está sujeita à desclassificação por esse fundamento autônomo, independentemente da análise técnica.

Assim, para o Item 3, concorrem dois fundamentos independentes e cumulativos de desclassificação: (i) desatendimento objetivo à especificação técnica de altura mínima, verificável por cotejo direto entre a proposta, o catálogo do fabricante e o Termo de Referência; e (ii) preço unitário ofertado em patamar superior ao estimado, em violação aos critérios de aceitabilidade do edital. Nenhum dos dois é suscetível de saneamento por diligência.

2. QUADRO SINTÉTICO DAS NÃO CONFORMIDADES INSANÁVEIS

Item TR	Objeto	Modelo ofertado	Conformidade
Item 1	Caixa ativa — woofer de 10", >= 650W	Waldman TC1800 DSP (15")	NÃO ATENDE — CRÍTICO
Item 3	Pedestal — altura mínima 1,20 m	SATY STS 200 (alt. mín. 1,10 m)	NÃO ATENDE — CRÍTICO

3. CONCLUSÃO

Com base no cotejo entre o Termo de Referência e os catálogos técnicos do fabricante anexados pela própria proponente, ficam comprovadas não conformidades técnicas de natureza **objetiva e insanável** nos Itens 1 e 3 do Termo de Referência:

a) Item 1: o modelo Waldman TC1800 DSP possui woofer de 15 polegadas, incompatível com a especificação de 10 polegadas; não dispõe, ademais, de equalização paramétrica, conforme registrado no próprio catálogo da proponente. A linha Tourcab não oferta, em nenhum modelo, o diâmetro de 10 polegadas, o que evidencia a inviabilidade objetiva de atendimento ao requisito. A divergência quanto ao diâmetro do woofer foi confirmada por manifestação expressa da área demandante, consultada sobre a aderência técnica dos produtos ofertados, a qual atestou que o produto apresentado não corresponde ao objeto especificado.

b) Item 3: o pedestal SATY STS 200 possui altura mínima de 1,10 m, inferior à especificação mínima de 1,20 m estabelecida no Termo de Referência, desatendimento esse confirmado pela própria proposta. Soma-se a esse fundamento o fato de o preço unitário ofertado (R\$ 340,62) superar em aproximadamente 105% o valor unitário estimado (R\$ 166,00), configurando descumprimento autônomo e independente dos critérios de aceitabilidade de preços fixados no edital. Há, portanto, dupla causa de desclassificação para este item: desconformidade técnica objetiva e preço unitário acima do estimado — fundamentos que se cumulam e se reforçam mutuamente.

Dado que o objeto foi agrupado em **lote único**, a inviabilidade técnica objetiva de dois dos três itens — em especial dos itens de maior relevância e valor (caixas acústicas) — compromete a aceitabilidade da proposta em relação ao lote como um todo. Acrescente-se que, no tocante ao Item 3, a desclassificação encontra suporte em dois fundamentos autônomos e cumulativos: desconformidade técnica insanável e preço unitário acima do estimado. Em consequência, a desclassificação da proposta é medida adequada e necessária, nos termos do **art. 59 da Lei n. 14.133/2021**, combinado com as disposições do edital relativas aos critérios de aceitabilidade.

Diante do exposto, **DESCCLASSIFICA-SE** a proposta da empresa **CAMILA SATURNINO DE ASSIS SILVA LTDA / LS LICITAÇÃO**, CNPJ 44.094.743/0001-43, em razão do desatendimento objetivo e insanável às especificações técnicas dos Itens 1 e 3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 0765614.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos
Setor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais